

## RESOLUÇÃO Nº 0678/2015 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 31049, em nome de Denilson Ribeiro, conforme Processo nº 201400029004019.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR

Considerando o disposto na Lei nº 18.162, de 17 de setembro de 2013, que dispõe sobre o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que Denilson Ribeiro, infringiu o art. 4º, inciso I, da Lei nº 18.162/2013, por executar transporte intermunicipal sem a regular concessão, permissão ou autorização da AGR, no percurso Valparaíso de Goiás/Cidade Ocidental, foi autuada em 21/05/2014, nos termos do auto de infração nº 31049,

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 11/09/2015,

### R E S O L V E:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 31049, em nome de Denilson Ribeiro, por constar nos autos documentos que comprovam que o veículo não era de propriedade do autuado na época da autuação.

Art. 2º A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de setembro de 2015.

Paulo Otoni Ribeiro  
Coordenador em exercício

TJAB

